PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

I - OBJETO

Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

> ***"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
>
> ***d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATINA

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio, uma oportunidade oferecida pelo município de Matos Costa aos estudantes de nível superior, técnico e médio que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim ser introduzidos no mercado de trabalho. O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, proporcionar experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio. Sendo assim, torna-se primordial a contratação de Agente de Integração de Estágio por esta prefeitura.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2025:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 9 – Recurso – 2.500

V - ESTIMATIVA DE DESPESA:

Será de acordo com a quantidade de estagiários que estiverem atuando.

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R$	VALOR ESTIMATIVO R$
01	SERV.	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de estágios CIEE.	60,00	23.040,00
02	SERV	1	Salário mensal estagiário nível ensino médio (20 horas) 17 estagiários	600,00	122.400,00
02	SERV.	1	Salário mensal estagiário nível ensino superior (30 horas) 15 estagiários	1.300,00	234.000,00
					379.440,00

O valor total para empenhamento é de R$ 60,00 (sessenta reais) por estagiário ao CIEE, juntamente com o salário mensal de cada estagiário de acordo com a quantidade contratada.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ,** inscrito no CPF nº xxx.286.979-xx.

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 11/788/2008 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 29 de abril de 2025.

Bruna Gomes
Decreto nº 006/2025
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2025.04.29 18:15:30 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIELA ALMIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ,** inscrito no CPF nº xxx.286.979-xx.

Objeto: **Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.**

Valor contratual de* R$ *379.440,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matos Costa, 29 de abril de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE - SC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei Federal 11.788/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antonio Dib Mussi, nº 473, Centro, CEP 88.015-110, Florianópolis/SC, neste ato representado por **MARCELO FIRMINO VAZ,** inscrito no CPF nº xxx.286.979-xx.

Objeto: **Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.**

Valor contratual de* R$ *379.440,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matos Costa, 29 de abril de 2025.

Publique-se.

Matos Costa, 29 de abril de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

Objeto – Contratação de instituição para a prestação dos serviços de agente de integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 29 de abril de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal